



Número: **0026468-03.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADILSON ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57123 016	29/01/2020 15:51	<a href="#"><u>Petição expedição de alvara</u></a>	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33ª VARA CÍVEL DE RECIFE- PE**

**PROCESSO N° 0026468-03.2019.8.17.2001**

**JOSE ADILSON ALVES DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

*“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.*

*§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.*

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

1. Houve pagamento voluntário da condenação (**id. nº 52063424**);
2. O demandante concorda com o valor depositado;

Dessa forma:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$ 2.123,67 (dois mil, cento e vinte três reais e sessenta e cinco centavos)**



- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, referente aos honorários advocatícios/sucumbenciais em nome de seu patrono **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI – OAB/PE 25.324, no valor de R\$ 374,76 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 29 de janeiro de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**

**OAB/PE 22090**



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 29/01/2020 15:51:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915513584300000056189741>  
Número do documento: 20012915513584300000056189741

Num. 57123016 - Pág. 2